

CONTRATO PARTICULAR SESCPR-2018-CS-012 (Ref. ao FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DO SESC/PR EM UNIÃO DA VITÓRIA), QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR, E, DE OUTRO, A EMPRESA CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, **doravante denominado, tão-somente, CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04, e a empresa **CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 958, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.781.417/0001-63, **doravante denominada, tão-somente, CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Alexandre Antosz, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 493.985, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 145.697.019-49, **resolvem, de comum acordo**, celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR SESCPR-2018-CS-012 (Ref. ao FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DO SESC/PR EM UNIÃO DA VITÓRIA)**, o qual será regido pelo EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017 e ANEXOS, ao qual se encontra vinculado; pelo constante da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA em 15.12.2017; pelas normas contidas na Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06.06.2012, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber, além do constante das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento (aí incluídas a montagem e a instalação) pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, dos seguintes mobiliários/equipamentos para a Unidade do CONTRATANTE em UNIÃO DA VITÓRIA:

LOTE 01 – ESTANTES METÁLICAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ESTANTE METÁLICA 90x50cm ALTA – Marca: IMSULPAR – Modelo: ESPECIAL – TIPO MINI PORTA PALLETS	33

LOTE 04 – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ARQUIVO PARA PASTAS – Marca: PANDIN – Modelo: ST 4	3
02	COFRE ELETRÔNICO – Marca: TRANKAR – Modelo: AMETISTA	1

1.2 Os mobiliários/equipamentos acima descritos estão em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, layout, detalhamento do mobiliário sob medida e locais de entrega constantes do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017 e seus ANEXOS, em especial seu ANEXO I.

1.3 Para fabricação dos mobiliários e equipamentos, a CONTRATADA observará o seguinte:

1.3.1 É indispensável seguir as especificações técnicas e atender as recomendações das normas específicas para cada material.

1.3.2 Serão toleradas pequenas variações nas dimensões dos produtos, desde que as diferenças sejam consideradas irrelevantes pelas equipes técnicas do CONTRATANTE e que estas não prejudiquem o layout fornecido.

1.3.3 Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias, assim como falhas de solda.

1.3.4 Devem ser eliminados respingos, irregularidades de solda e rebarbas, e as juntas soldadas devem ser esmerilhadas e os cantos agudos arredondados.

1.3.5 Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos.

1.3.6 Deverão ser entregues certificados de garantia de todos os mobiliários e equipamentos juntamente com os itens.

1.3.7 Deverá ser entregue manual de limpeza e conservação do mobiliário e equipamentos, o qual conterà, no mínimo, descrição do produto, orientação e forma de uso corretos, recomendações de segurança, procedimentos para conservação e limpeza e procedimentos para acionamento de garantia e assistência técnica.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O prazo previsto para a entrega, montagem e/ou instalação dos mobiliários e/ou equipamentos, que constituem o objeto deste instrumento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do presente instrumento.

2.2 Os mobiliários e/ou equipamentos objeto deste deverão ser entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em sua plenitude, e devidamente montados e/ou instalados (inclusive com as necessárias conexões à rede elétrica), obedecendo ao layout e às especificações técnicas constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017, na Unidade do CONTRATANTE em União da Vitória, obedecidos os horários e dias de expediente deste, no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
UNIDADE DE SERVIÇO/SESC/PR – UNIÃO DA VITÓRIA	RUA VALENTIM VARAKOSKI, S/N. CENTRO – UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ CEP 84600-000	03.584.427/0001-72

2.3 A entrega e instalação dos mobiliários e/ou equipamentos objetos deste CONTRATO deverão ser feitas mediante **agendamento prévio** pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, a fim de possibilitar o acompanhamento das referidas atividades por este.

2.3.1 **Produtos entregues fora das datas previamente agendadas não serão recebidos.**

2.4 A CONTRATADA é responsável pela **entrega completa dos mobiliários e/ou equipamentos**, considerando-se não apenas a chegada dos itens até o local de destino, mas também o processo de descarga, transporte até o ambiente de montagem/instalação, locação dos itens conforme planta de layout, desembalagem, descarte do material utilizado para a embalagem e proteção do mobiliário, montagem e instalação, bem como pelo asseio/limpeza e conservação dos mobiliários e/ou equipamentos e ambientes afetados.

2.4.1 Também são de responsabilidade da CONTRATADA os transportes horizontais e verticais, seguros e a movimentação de equipamentos e materiais.

2.5 Por ocasião dos procedimentos de carga, transporte, descarga montagem e/ou instalação dos mobiliários e/ou equipamentos no local de destino, estes deverão estar **adequadamente embalados**, com o fim de se evitar possíveis danos a eles e aos ambientes em que serão montados e/ou instalados.

2.5.1 A CONTRATADA é também responsável pelo descarte das embalagens nas quais os produtos forem fornecidos, o que deverá ocorrer em local de correto destino e não nas imediações das Unidades




2.6 Uma vez entregues e montados e/ou instalados os mobiliários e equipamentos, estes serão recebidos, inicialmente, em caráter **provisório**, pelo CONTRATANTE (por intermédio da equipe técnica responsável), até a completa análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017 e seus Anexos e com as eventuais amostras previamente validadas.

2.6.1 Somente serão aceitos mobiliários e equipamentos que estiverem de acordo com as amostras previamente validadas, e desde que resguardadas todas as suas características, procedência, marca e qualidade.

2.6.2 Os itens que apresentarem não conformidade com o edital ou qualquer deficiência no acabamento (riscos, amassados, lascas, falhas de pintura, rasgos etc.) serão recusados e devolvidos.

2.7 As referidas equipes técnica terão **07 (sete) dias úteis** para proceder à análise e validação (mediante a emissão do Termo de Aceite Definitivo – ANEXO IX do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017) dos mobiliários e equipamentos, se de acordo, ou emitir parecer sobre possíveis irregularidades porventura constatadas.

2.8 Diante de eventual constatação pelas equipes técnicas de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza em relação aos mobiliários e/ou equipamentos entregues, a CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis**, contados da notificação dos pareceres das equipes técnicas, para tomar as providências que se fizerem necessárias, visando à solução de todos os problemas constatados.

2.9 Regularizados os eventuais problemas apontados, as equipes técnicas procederão a uma nova análise dos respectivos mobiliários e equipamentos e emitirão pareceres finais, também no prazo de **07 (sete) dias úteis**, visando seu aceite em caráter definitivo (Termo de Aceite Definitivo – ANEXO IX do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 Os preços unitários e totais, em Reais (R\$), dos mobiliários/equipamentos afetos ao presente CONTRATO são os seguintes:

LOTE 01 – ESTANTES METÁLICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	ESTANTE METÁLICA 90x50cm ALTA	33	IMSULPAR / ESPECIAL – TIPO MINI PORTA PALLETS	R\$ 1.190,00	R\$ 39.270,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 39.270,00

LOTE 04 – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	ARQUIVO PARA PASTAS	03	PANDIN / ST 4	R\$ 805,00	R\$ 2.415,00
02	COFRE ELETRÔNICO	01	TRANKAR / AMETISTA	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 3.575,00

3.2 O valor total do CONTRATO, para os fins de direito, é de **R\$ 42.845,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente à somatória dos valores totais dos Lotes 01 e 04, para os quais a CONTRATADA sagrou-se vencedora no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

3.3 Nos termos do artigo 30 da Resolução SESC nº 1252/2012, e da legislação pertinente à matéria, o presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total indicado no subitem 3.2 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O prazo estipulado para o pagamento do valor devido por conta do objeto deste procedimento licitatório é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do(s) competente(s) documento(s) fiscal(is) integrante(s) deste instrumento de CONTRATO, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceite Definitivo(s) emitido(s) pelas equipes técnicas do CONTRATANTE (subitens 2.6 e 2.8 da Cláusula Segunda acima) em vista da entrega dos mobiliários e/ou equipamentos.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

4.3 O(s) competente(s) Documento(s) Fiscal(is) para pagamento do objeto desta licitação deve(m) ser emitido(s) e encaminhado(s) ao CONTRATANTE, observados os dados do local de entrega indicados no item 2.2 da Cláusula Segunda acima, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

4.4 Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

M

[Handwritten signature]

[Circular stamp: ANALISE SESC PR]

4.5 Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer discrepâncias com relação a dados, valores ou com os mobiliários e/ou equipamentos efetivamente entregues, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição por outro que esteja de acordo com a realidade dos fatos. Nesse caso, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE será igualmente prorrogado.

4.6 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas e/ou condições do presente instrumento.

4.7 A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a prestação de garantia e assistência técnica ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

4.8 Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a estes, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do CONTRATANTE com a execução do objeto deste CONTRATO serão financiadas com recursos próprios, previstos no Centro de Custo 299239, Conta Contábil 449051.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

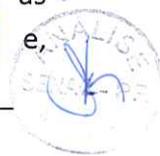
6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Entregar os mobiliários e/ou equipamentos objetos deste CONTRATO, devidamente montados e/ou instalados (inclusive com as necessárias conexões à rede elétrica) obedecendo ao layout e ao detalhamento e especificações técnicas constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017, na Unidade/locais de destino determinados e dentro do prazo e cronograma estipulado para tal.

6.1.2 Fornecer mobiliários e/ou equipamentos novos (primeiro uso) e em estrita conformidade com o disposto no EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017 e seus Anexos.

6.1.3 Deslocar até os locais de entrega uma equipe que se responsabilize por todas as etapas que envolvem a entrega e instalação dos mobiliários e/ou equipamentos, inclusive nos casos em que a CONTRATADA não transporte seus itens em veículo próprio.

6.1.4 Substituir os mobiliários e/ou equipamentos eventualmente em desacordo com as especificações constantes do ANEXO I do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017, e,



consequentemente, com o teor de sua PROPOSTA COMERCIAL, ou que porventura sejam entregues com defeitos, imperfeições ou quaisquer outras inadequações ou irregularidades.

6.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste CONTRATO.

6.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, em razão do objeto deste CONTRATO, e, consequentemente, pelos eventuais ônus daí decorrentes, a qualquer título (salários e/ou remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais, etc.), eximindo, totalmente, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade (seja de cunho solidário e/ou subsidiário) nesse particular.

6.1.7 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.1.8 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos mobiliários e/ou equipamentos fornecidos.

6.1.9 Assegurar que cada um dos mobiliários e/ou equipamentos fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos estipulados no ANEXO I DO EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017, e que contenha todos os acessórios necessários à sua montagem e/ou instalação (conforme o caso).

6.1.10 Suportar todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste CONTRATO, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

6.1.11 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, em atendimento às condições estabelecidas neste CONTRATO e às disposições legais vigentes.

6.1.12 Apresentar ao CONTRATANTE, mediante solicitação das equipes técnicas destes, descrição da metodologia de entrega, transporte, instalação/montagem e do funcionamento do serviço de assistência técnica dos mobiliários e/ou equipamentos fornecidos.

6.1.13 Apresentar ao CONTRATANTE, mediante solicitação da equipe técnica deste, descrição da metodologia de reposição de itens danificados no transporte, na instalação ou com defeitos de fabricação.

6.1.14 Tomar todos os cuidados por ocasião dos procedimentos de entrega dos mobiliários e/ou equipamentos no local de destino, sobretudo em relação aos sistemas de embalagem ou acomodação, valendo-se, sempre, de produtos adequados ou apropriados para tal e de mão-de-obra capacitada, buscando, com isso, evitar possíveis danos a estes e aos ambientes em que serão montados e/ou instalados quando dos procedimentos de carga, transporte e descarga no destino final, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

6.1.15 Apresentar manuais e instruir colaboradores do CONTRATANTE sobre a utilização, conservação e limpeza dos mobiliários e equipamentos.

6.1.16 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto deste instrumento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

6.1.17 Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

6.1.18 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente CONTRATO.

6.2.2 Inspeccionar os mobiliários e/ou equipamentos objetos deste CONTRATO por ocasião da sua entrega, aprovando-os e validando-os mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo (ANEXO IX do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017), dentro do prazo estipulado neste instrumento, desde que plenamente atendidas às especificações técnicas previstas no ANEXO I do referido Edital.

6.2.3 Definir o local em que os mobiliários e/ou equipamentos objetos deste CONTRATO deverão ser entregues e montados e/ou instalados (conforme o caso).

6.2.4 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, se atendidos em sua plenitude os seus termos e condições.

6.2.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA, quando solicitado por esta, desde que todas as cláusulas e/ou condições constantes deste CONTRATO tenham sido por ela plenamente atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os mobiliários e/ou equipamentos que constituem o objeto deste CONTRATO têm garantia de **12 (doze) meses**, prestada pelo próprio fabricante, conforme solicitado na descrição dos itens contida no ANEXO I do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017 e confirmado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, datada de 15.12.2017.

7.2 O início da vigência da garantia dar-se-á na data de emissão do competente Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Segunda acima.

7.3 Os certificados de garantia serão entregues juntamente com os mobiliários e/ou equipamentos.



7.4 Durante o período de garantia, a própria CONTRATADA prestará assistência técnica especializada [contato: José da Rocha / Alexandre Antosz - telefone: (41) 3233-9444], de acordo com o ofertado em sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo disposição prévia e expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, ou, ainda, subcontratar, no todo ou em parte, a quem quer que seja, sua responsabilidade pela execução do objeto do presente CONTRATO, bem como ceder ou onerar os créditos que, eventualmente, dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades aqui previstas, em especial:

9.1.1 Advertência por escrito.

9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos mobiliários e/ou equipamentos, calculada sobre o valor total do respectivo Lote (item 3.1 da Cláusula Terceira acima), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2 acima, calculada sobre o valor total do respectivo Lote (item 3.1 da Cláusula Terceira acima), para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade, ou por seu não cumprimento.

9.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total deste CONTRATO (item 3.2 da Cláusula Terceira acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 acima.

9.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades de cunho pecuniário eventualmente impostas à CONTRATADA por conta do objeto deste terão seus valores descontados dos possíveis créditos que esta disponha junto ao CONTRATANTE, decorrentes de parcelas vencidas e ainda não pagas ou parcelas vincendas, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário ou diretamente junto à área financeira destes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.



9.3 É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas por conta deste CONTRATO indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, no que couber, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível para apuração dos fatos e aplicação das respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação da CONTRATADA, assegurando, desse modo, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;

10.1.2 Inadimplemento, por qualquer das partes, do constante das Cláusulas e condições do CONTRATO;

10.1.3 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO e no EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017, nesse particular;

10.1.4 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente para o CONTRATANTE;

10.1.5 Demais hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O termo inicial de vigência do presente CONTRATO será 26.01.2018 e o termo final, por sua vez, será 25.05.2018.

11.2 Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

11.2.1 EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017 e ANEXOS;

11.2.2 PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 15.12.2017;

11.2.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

11.3 A gestão deste CONTRATO será exercida pela Assessora de Obras e Arquitetura do CONTRATANTE, Sra. Salua Kassem Assaf, a qual administrará, controlará e avaliará a execução do seu objeto em todos os seus termos, com apoio da equipe técnica do CONTRATANTE.

11.3.1 A fiscalização, por sua vez, será realizada pela Arquiteta Fernanda Dalcuche Foltran, especialmente designada para tal fim.

11.4 Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições constantes da Resolução SESC Nº 1252/2012; do EDITAL SENAC/SESC/PR/CC/04/2017 e seus ANEXOS; da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA em 15.12.2017; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de comum acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO PARTICULAR SESCPR-2018-CS-012** (Ref. ao FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DO SESC/PR EM UNIÃO DA VITÓRIA), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 26 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE – SESC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Alexandre Antosz – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Salua Kassem Assaf
CPF/MF nº 586.515.009-04

2.

Nome:
CPF/MF nº 872.930.569-15

Emerson Sextos
Diretor Regional

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

23.01.2018